



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1014/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 05/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2021.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 11.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, visando suprimir o inciso XV do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 08/2021 (de autoria da Comissão Executiva).

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto à matéria principal (PRE nº 08/2021 - vinculado ao Processo nº 8204/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.





Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o presente procedimento, tendo em vista que a propositura visa modificar o rol de objetivos específicos da Escola do Legislativo, elencado no art. 2º da matéria principal, a fim de excluir da listagem de objetivos mencionados a previsão do inciso XV, qual seja, *desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas.*

Dessa forma, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais. Logo, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal.

Em arremate, não resta caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*, pois a finalidade da emenda - segundo o autor - consiste em deixar no rol mencionado apenas objetivos que tenham caráter técnico e de aperfeiçoamento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Emenda n° 05/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado.

Plenário "Joaquim Calmon", em 23.02.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Relator

ALYSSON REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini (Câmara Sem Papel)** em 23/02/2022 14:51

Checksum: **32665D9A24DA6995BEA7FB686EB162E3F146BF515DD01439197F249C351FAAFB**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu (Câmara Sem Papel)** em 23/02/2022 15:01

Checksum: **B6941F8D8E301A029A83D0BA9EA630FD4FA7EEB86D71EB1758FA826E3F291D48**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis (Câmara Sem Papel)** em 23/02/2022 17:33

Checksum: **CC342D9AEB642362CA2B96F2BAE7B40C91999667DEAD83487B77180C8E357A40**

